

Associação de Funcionários, Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil - Bahia – AFABB-BA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. - Associação de Funcionários, Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil-Bahia, doravante designada pela sigla - **AFABB-BA**, nova denominação da Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Brasil na Bahia, fundada em 20 de agosto de 2003, é uma entidade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de assistência social, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, regida pelo presente Estatuto, com atuação permanente e tempo de duração ilimitado.

§1º - A **AFABB-BA** tem personalidade jurídica de direito privado e patrimônio distinto dos de seus associados, os quais não respondem direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, salvo se decorreram de ato comprovadamente doloso por eles praticado.

§2º - A **AFABB-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 05.991.956/0001-16, tem sede e foro na cidade de Salvador - BA, na Avenida Tancredo Neves nº 805, Edifício Espaço Empresarial, Sala 801, podendo criar representações em outras cidades do Brasil.

Art. 2º. - A **AFABB-BA** tem por objetivos:

I- Congregar funcionários, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, atuando como facilitadora das relações entre eles e o próprio Banco do Brasil, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil – ANABB e quaisquer outras entidades públicas, privadas ou do terceiro setor.

II- Defender administrativa e/ou judicialmente os interesses dos seus associados e respectivos dependentes econômicos, nas relações com o Banco

do Brasil, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil – ANABB e quaisquer outras entidades públicas, privadas ou do terceiro setor.

III - Constituir-se em canal de comunicação entre os associados e órgãos públicos, entidades de classe, demais associações representativas do funcionalismo do Banco do Brasil e outros segmentos organizados da sociedade brasileira;

IV - Assessorar as famílias dos associados que venham a falecer, orientando-as quanto aos seus direitos, quando pertinentes à relação funcional com o Banco do Brasil ou associações a ele vinculadas, e a forma de exercê-los, notadamente quanto ao recebimento de seguros, pecúlios e pensão;

V - Colaborar com entidades cujas atividades estejam voltadas para o encaminhamento de soluções para o problema do idoso;

VI – Intermediar, firmar convênios e acordos de cooperação com entidades que beneficiem seus associados, bem como criar ou manter serviços a eles destinados, administrando-os por si ou por terceiros;

VII - Pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuíram para o engrandecimento da **AFABB-BA** e do Banco do Brasil;

VIII - Trabalhar na promoção e na integração harmoniosa entre os interesses da sociedade brasileira e as atividades do Banco do Brasil, exercendo papel crítico de seu desempenho;

IX - Orientar os associados na busca por assistência social e jurídica, individualmente ou em conjunto com seus dependentes econômicos, no âmbito do disposto no inciso I deste artigo;

X - Auxiliar os associados com problemas de saúde, notadamente aos hospitalizados, através de grupo de apoio, sempre que possível, atuando em integração com a Unidade Cassi do Estado;

XI - Para consecução de seus objetivos, poderá a **AFABB-BA**:

- a) vincular-se, firmar convênios ou acordos de cooperação com entidades e/ou empresas em geral;
- b) estipular e/ou agenciar seguros, planos de previdência social e de saúde;

- c) criar e manter serviços destinados aos associados, administrando-os por si ou terceiros;
- d) mobilizar os associados em defesa de seus interesses;
- e) respeitados os limites de sua capacidade financeira, editar boletins, circulares, revistas, livros e outras publicações que contenham matéria de interesse dos associados;
- f) com as devidas cautelas quanto a capacidade financeira, promover reuniões sociais, recreativas, culturais, artísticas, excursões e viagens de lazer para seus associados e familiares.

Art. 3º - Para constituir-se em legítima representante e substituta processual de seus associados, a **AFABB-BA** inclui entre suas finalidades institucionais a defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos de seus afiliados, junto à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB e quaisquer outras entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, podendo contratar ou indicar causídicos ou escritórios de advocacia especializados para propositura de ações judiciais, coletivas ou não, ou adotar qualquer outro meio legal de defesa dos interesses da categoria que existam ou venham a existir no ordenamento jurídico nacional.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS, PRERROGATIVAS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. - A **AFABB-BA** manterá as seguintes categorias de associados:

I - Efetivos: os funcionários, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, admitidos na forma deste Estatuto, domiciliados em qualquer Estado da Federação.

II - Beneméritos: quaisquer pessoas que tenham prestado relevantes serviços à **AFABB-BA**.

a) a admissão de associados na categoria de Benemérito se dará por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

b) - os associados desta categoria estarão isentos do pagamento de mensalidades.

III – Colaboradores: associados sem vínculos com Banco do Brasil, Cassi e Previ.

a) a admissão se dará por indicação de sócios efetivos, referendados pela Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;

b) os associados colaboradores não terão direito a voto e nem ocupará cargos eletivos.

Art. 5º. – A cobrança do valor da contribuição dos associados, a título de mensalidade, será efetuada por qualquer meio disponível no sistema financeiro e que permita o controle pela **AFABB-BA**.

Parágrafo Único - O valor das contribuições mensais, aprovado pelo Conselho Deliberativo, será corrigido, anualmente, pelo índice de correção aplicado aos benefícios previdenciários pagos pela PREVI.

Art. 6º. - Aos associados efetivos, em situação regular, no gozo dos seus direitos, é assegurado:

I) votar e ser votado desde que tenha, na data do pleito, no mínimo 6 (seis) meses de filiação à Associação e que esteja em dia com suas contribuições;

II) solicitar informações ou quaisquer esclarecimentos sobre atos da Diretoria Executiva, bem como examinar livros, registros, assentamentos e documentos da **AFABB-BA**, na Secretaria, desde que formulados por escrito à Diretoria;

III) requerer ao Conselho Deliberativo a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 16;

IV) fazer parte da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mediante eleição ou nomeação nos termos deste estatuto.

Parágrafo único - Havendo intenção de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria fornecerá, aos interessados no encaminhamento do assunto, a relação dos associados efetivos em gozo de seus direitos, seus endereços e forma de contato.

Art. 7º. - São deveres dos associados:

I) zelar pelo bom nome da Associação, pugnar por seu engrandecimento e colaborar para que seus objetivos sejam alcançados;

II) cumprir este Estatuto, o Regimento, Regulamentos, Normas e Decisões regularmente emanadas dos Órgãos da **AFABB-BA**;

III) conservar o material e os bens da Associação, indenizando-a quando, por sua culpa ou de seus prepostos vierem a ser danificados;

IV) manter em dia o pagamento da contribuição social mensal;

V) aceitar, salvo motivo justo ou por se julgar impedido, indicação para os cargos e missões que lhe forem confiados.

Parágrafo único - É vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar-se do nome da Associação, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 8º. - Dar-se-á o desligamento do quadro associativo:

I) por solicitação do associado;

II) automaticamente, por morte;

III) por justa causa, obedecido, no que couber, ao disposto no Capítulo IV deste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único - O desligamento do quadro associativo, nas hipóteses dos incisos I e III acima, não impedirá que o associado continue a fazer parte dos empreendimentos em que se encontre inscrito – salvo se contra ele houver restrição grave, assim declarada pelo Conselho Deliberativo - mantendo-se, contudo, sua responsabilidade pelas obrigações pecuniárias assumidas.

Art. 9º. - O associado poderá recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo contra atos reputados contrários a seus direitos, aos princípios de dignidade ou de finalidade da Associação, ou ações praticadas pela Diretoria Executiva, por quaisquer de seus membros, ou, ainda, por outro associado.

Parágrafo único – A decisão proferida pelo Conselho Deliberativo esclarecerá e recomendará à Diretoria Executiva as providências necessárias.

Art. 10 - A readmissão de associado somente se efetivará se houver parecer favorável da Diretoria Executiva, consignando não haver fatos desabonadores e inexistência de débitos em seu nome, em relação à **AFABB-BA**, observados os artigos 48 a 50

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - Os poderes da Associação se constituem de:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal.

IV - Diretoria Executiva;

Art. 12 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela AGO, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto neste Estatuto, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo. O exercício de cargos nos poderes da Associação é voluntário e considerado de alta relevância não cabendo às pessoas no exercício dessas funções o recebimento de salários, gratificações, pró-labore, abonos etc.

Parágrafo Único - As despesas efetuadas por integrantes dos órgãos da Associação, consideradas necessárias ao desempenho de suas funções e comprovadas por documento hábil, deverão ser ressarcidas, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - O Corpo Associativo, manifestado em Assembleia Geral, convocada e instalada de conformidade com este Estatuto, é órgão supremo da **AFABB-BA**. Será constituído pela reunião dos associados efetivos, em gozo de seus direitos e dispõe de competência para decidir sobre quaisquer assuntos relativos à Associação, até mesmo aqueles não contemplados neste Estatuto e no Regimento. Suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e somente deliberará sobre assuntos previstos rigorosamente em seu Edital de Convocação, podendo, no entanto, tomar conhecimento de quaisquer outras matérias e debetê-las, sem, contudo, proferir decisão.

§2º - A Assembleia Geral será convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria;

II – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que requerida:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados efetivos

§3º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas com participação presencial dos Associados, ou virtuais (acesso remoto), ou ambas, sendo que essas condições deverão constar do Edital.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária – AGO será convocada a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, consoante previsto no Capítulo VI, deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE será convocada para:

- I - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- II - Alterar o presente Estatuto;
- III - Apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- IV - Apreciar recursos interpostos contra atos do Conselho Deliberativo;
- V - deliberar sobre matérias que extrapolem a competência dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- VI - decidir sobre contribuições extraordinárias;
- VII – decidir sobre o encerramento das atividades da Associação.

§ 1º- O Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação da AGE no prazo de 15 (quinze) dias, requerida na forma do caput deste artigo, mediante Edital de Convocação, na Sede da **AFABB-BA**, além de sua divulgação aos associados, por todos os meios de comunicação ao seu alcance, inclusive eletrônicos.

§2º. Para aprovação do encerramento das atividades da Associação, será necessária, além da aprovação da AGE, a manifestação de 2/3 dos associados efetivos, através de consulta específica.

§3º - Do Edital de Convocação constarão, obrigatoriamente, data, hora, local da reunião, matérias a serem deliberadas e formas de participação: presencial e/ou virtual.

Art. 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos; e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número desses associados presentes.

§1º - Para à destituição de administradores eleitos e alteração do Estatuto é necessária a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes às respectivas Assembleias Gerais, especialmente convocadas para esses fins.

§2º - Em toda Assembleia Geral será lavrada respectiva ata, sendo suficiente para sua validade apenas as assinaturas de seu Presidente e do Secretário e, quando for o caso, dos demais componentes da Mesa Diretora. Entretanto, em nenhuma hipótese se furtará às pessoas presentes o direito de também assiná-la, se o desejarem.

§3º - Os presentes às Assembleias Gerais assinarão, necessariamente, a Folha de Presença, que fará parte integrante da Ata, documento fundamental para verificação do quórum, e cada associado efetivo terá direito a apenas 1 (um) voto, sendo permitido o voto por procuração, limitada a 1 (uma) procuração por associado e vedada a outorga a membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

I – Para as Assembleias Gerais Ordinárias não será permitido voto por procuração.

§4º – Havendo empate nas deliberações, o Presidente da respectiva Assembleia proferirá o voto de desempate, independentemente de já haver votado ou não.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Deliberativo instalará a Assembleia Geral e assumirá sua Presidência. Na sua ausência, a Assembleia será presidida pelo Conselheiro presente mais idoso; o secretário da Assembleia será o Vice-Presidente Administrativo e na sua ausência, o seu substituto poderá ser qualquer Conselheiro, a Convite do Presidente da Assembleia.

Art. 18 - O Presidente da Assembleia dará início aos trabalhos, expondo os motivos da reunião e concederá a palavra aos associados para livre manifestação, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, devendo os oradores inscritos cingirem-se ao tema do debate objetivamente.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas, preferencialmente, por aclamação, podendo, entretanto, por sugestão de qualquer dos presentes, devidamente aprovada pelo plenário, adotar-se o regime de votação nominal ou de escrutínio secreto.

Art. 20 - A Assembleia Geral é soberana e suas decisões obrigam a todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes. Salvo erro de direito, as decisões da Assembleia Geral somente poderão ser modificadas ou anuladas por outra Assembleia Geral.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo, representante direto do Corpo Social, é o Órgão colegiado, de natureza estratégica, que estabelece as diretrizes de atuação da **AFABB-BA**, e zela pelo cumprimento deste Estatuto, cabendo-lhe ainda, orientar e apoiar a Diretoria Executiva.

§1º- O Conselho Deliberativo compõe-se de 7 (sete) membros titulares, um dos quais será escolhido pelos seus pares como Presidente e outro para Secretário, com 7 (sete) membros suplentes, substitutos daqueles em caso de ausência, impedimento ou renúncia, observado o critério de ordem decrescente de votos recebidos e de antiguidade na Associação. Em caso de empate, será convocado o mais idoso.

§2º- Na ausência do seu Presidente, assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo o Conselheiro que tenha obtido mais votos.

§3º - Se o Conselho Deliberativo ficar reduzido a menos de 7 (sete) membros, sem os respectivos suplentes, serão convidados novos associados pelo próprio Conselho para o preenchimento das vagas e complementarão os mandatos de seus antecessores

Art. 22 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Eleger, imediatamente após a posse, na sua primeira reunião ordinária, dentre os seus titulares, aquele que será o seu Presidente e o seu Secretário;

II - receber recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva e decidir sobre o assunto, transmitindo o resultado aos interessados;

III - afastar o membro da Diretoria Executiva que praticar falta grave em detrimento das finanças ou do patrimônio da Associação, da honra das pessoas ou da disciplina prevista no Estatuto, submetendo o ato à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada;

IV - fiscalizar o cumprimento do Estatuto e das decisões do Corpo Social em Assembleia Geral, dos normativos internos e os empreendimentos mantidos pela Associação;

V - apreciar e decidir sobre relatórios da Diretoria Executiva;

VI - declarar a vacância de membro da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária;

VII – aprovar as propostas de alterações no Estatuto Social, oriundas da Diretoria Executiva, a serem apreciadas pela Assembleia Geral;

VIII - colaborar com a Diretoria Executiva nas modificações a serem introduzidas no Estatuto Social e Regimento;

IX - deliberar sobre a conveniência de criação ou extinção de Diretorias e/ou escritórios de representação;

X - deliberar sobre o valor da mensalidade proposta;

XI - apreciar, no prazo de 20 (vinte) dias, o relatório do Conselho Fiscal sobre as contas da Associação do exercício anterior;

XII - apreciar proposta orçamentária anual da Diretoria Executiva;

XIII – Decidir sobre a indicação para substitutos de membros da Diretoria Executiva, em caso de vacância, quando ocorrer no último ano de mandato.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo poderá autorizar a prorrogação dos mandatos, dos membros da Diretoria Executiva, decorrente de situação excepcional impedindo a realização das eleições ordinárias, adotando medidas imediatas para a superação dos óbices causadores da prorrogação.

Art. 23 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante a aprovação da maioria simples dos seus titulares presentes e, em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do seu Presidente, na hipótese de votação aberta. Na hipótese de votação secreta, havendo empate, o Presidente proferirá voto de desempate, independentemente de já haver votado ou não.

Parágrafo único - Em cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada a respectiva ata.

Art. 24 - O Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas, sem motivos justificados, a critério do Presidente do Conselho, perderá o mandato.

Art. 25 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, elaborar as pautas e promover as convocações;

II - dirigir as reuniões, coordenando os debates e a votação dos assuntos em pauta;

III - autorizar a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo de convidados especiais e de componentes dos demais órgãos da Associação;

IV- encaminhar aos outros órgãos da **AFABB-BA**, tempestivamente, as deliberações e solicitações de providências de que necessite ou que tenham sido determinadas pelo Conselho;

V - assessorar o Presidente da Diretoria Executiva nas propostas de alterações do Estatuto e do Regimento;

VI- convocar Assembleias Gerais, consoante este Estatuto;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões do Corpo Social e os demais normativos;

VIII - assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os títulos de Benemérito concedidos pela Associação.

Art. 26 - Cabe ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - em conjunto com o seu Presidente, preparar as pautas e as convocações para as reuniões do Conselho;

II - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, recolhendo as assinaturas dos presentes às reuniões e encaminhar cópias à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

III - manter os arquivos específicos do Conselho;

IV - manter o controle de ausências, nas reuniões, de Conselheiros.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, sem poder decisório, constitui-se o órgão independente de fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da Diretoria Executiva, a quem deverá encaminhar as possíveis recomendações com cópia para o Conselho Deliberativo.

§1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos – um dos quais será escolhido pelos seus pares para Presidente, com igual número de suplentes, sendo estes substitutos daqueles, e, nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, observado o critério de ordem decrescente de votos recebidos e, em caso de empate, será convocado o mais antigo da Associação.

§2º - Na ausência do seu Presidente, assumirá, interinamente, a Presidência do Conselho Fiscal o Conselheiro mais idoso.

§3º - Se o Conselho Fiscal ficar reduzido a 3 (três) membros, sem os respectivos suplentes, serão convidados novos associados pelo próprio Conselho para preenchimento das vagas e complementarão os mandatos dos seus antecessores.

§4º– Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior, nem os parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 28 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar os balanços, balancetes, livros e documentos da **AFABB-BA** e quaisquer operações financeiras praticadas pela Diretoria Executiva, observando a coerência dos atos com a disciplina dos respectivos estatutos da Associação, elaborando parecer conclusivo para deliberação do Conselho Deliberativo.

II - apontar eventuais irregularidades identificadas, sugerindo medidas saneadoras por parte do órgão responsável;

III – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

IV – Reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que formalmente lhe forem submetidos pelos demais órgãos da **AFABB-BA**;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o último dia de maio, o parecer sobre as contas anuais da Associação, referente ao exercício anterior, para apreciação, com cópia para a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 30 (trinta) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da **AFABB-BA**, salvo, justificadamente, quando houver motivo notoriamente relevante.

Art. 29 - O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros e, em caso de empate em suas votações, prevalecerá a proposta que contar com o voto de seu Presidente.

Parágrafo único - Em cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada a respectiva ata, enviando cópia para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva.

Art. 30 - A critério do Presidente do Conselho Fiscal, a ausência, sem a devida justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ensejará a perda do mandato de Conselheiro Fiscal.

Art. 31 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho Fiscal:

I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões do Corpo Social e os demais normativos;

II – fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com a obrigatoriedade de realizar uma reunião por trimestre, elaborar a pauta e promover as convocações de todos os seus membros, titulares e suplentes;

III - dirigir as reuniões do Conselho, coordenando os trabalhos dos demais conselheiros;

IV- determinar diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou questionamentos verificados no desempenho das atribuições do Conselho Fiscal;

V - recomendar à Diretoria Executiva a imediata correção das irregularidades constatadas, com cópia para o Conselho Deliberativo.

Seção IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, solidário, eleito pela AGO, encarregado da administração geral da Associação, competindo-lhe, ainda,

examinar e decidir sobre assuntos que visem resguardar e defender os interesses dos associados da **AFABB-BA**.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a **AFABB-BA**, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e Regimento, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, e a necessária atenção às recomendações do Conselho Fiscal;

II - encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação da Assembleia Geral ou de outros órgãos da Associação;

III- propor ao Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral para alteração do Estatuto;

IV- promover a divulgação da **AFABB-BA** entre os associados e, sobretudo, aos potenciais associados;

V - submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia do mês subsequente, as demonstrações financeiras e o balanço anual da **AFABB-BA** até o último dia do mês de março;

VI - propor ao Conselho Deliberativo as alterações no Regimento;

VII - licenciar, mediante pedido do interessado, qualquer dos seus membros, pelo período máximo, contínuo, de 90 (noventa) dias, salvo motivo comprovado de doença;

VIII - elaborar o programa anual de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais, observando as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

IX - elaborar o relatório anual da **AFABB-BA**, o balanço geral e as demonstrações de receitas e despesas para apreciação do Conselho Fiscal;

X - observada a regulamentação estatutária, autorizar compra e/ou alienação de bens móveis e imóveis, bem como a efetivação de contratos e convênios de interesse da **AFABB-BA**;

XI - admitir e excluir associados, respeitadas as determinações estatutárias e regimentais;

XII - trabalhar em perfeita sintonia com os Conselhos, procurando louvar suas decisões nos pareceres daqueles órgãos;

XIII - resolver sobre requerimentos de associados ou comunicações que estes lhe dirigirem por escrito;

- XIV - fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da **AFABB-BA**;
- XV - manter transparência de suas atividades financeiras e patrimoniais, facultando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, e dar publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de aprovação de contas e balanço do ano anterior;
- XVI - outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios aprovados pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e através da assinatura do Presidente;
- XVII - propor ao Conselho Deliberativo alteração no valor da mensalidade;
- XVIII - submeter ao Conselho Deliberativo, na 1ª quinzena do mês de novembro de cada ano:
- a) proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício subsequente com as devidas justificativas;
 - b) comparativo da receita prevista com o arrecadado no exercício atual
 - c) comparativo das despesas autorizadas com as despesas realizadas no exercício atual.
- XIX – Propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, a criação de diretorias especiais e/ou escritórios de representação, em qualquer Unidade da Federação, com exposição da importância estratégica para a defesa dos interesses da Associação e de seus Associados.

Art. 34 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente Administrativo;

III - Vice-Presidente Financeiro;

IV - Vice-Presidente para Relações Sociais e Funcionais;

V - Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos.

Art. 35 – O Presidente representará a **AFABB-BA**, judicial ou extrajudicialmente, diretamente ou por meio de procuradores devidamente constituídos, com poderes específicos, observados os limites de suas atribuições.

Art. 36 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo, cabendo ao Vice-Presidente Financeiro substituir o Vice-Presidente Administrativo e aos Vice-Presidentes de

Assuntos Jurídicos e de Relações Sociais e Funcionais substituir o Vice-Presidente Financeiro.

§1º – Na hipótese de ausências ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, por prazo superior a 90 (noventa) dias, novas eleições deverão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo para suprir a vacância.

§2º – Se a ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ocorrer no último ano do mandato, assumirá o cargo o indicado pelo Conselho Deliberativo para cumprir o restante do mandato.

Art. 37 – Mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva poderá criar ou suprimir até 4 (quatro) cargos de Diretores, estabelecendo as competências e atividades específicas, a fim de auxiliar os Vice-Presidentes, na condução de assuntos atinentes às suas respectivas funções, no interesse institucional da Associação.

Art.38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário semanalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de um dos seus membros.

§1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, devendo ser um deles o Presidente efetivo ou seu substituto estatutário;

§2º - Em caso de empate na votação, será considerada aprovada a proposta que tiver contado com o voto favorável do Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto;

§3º - Em cada reunião formal da Diretoria Executiva, será registrada memória dos assuntos tratados, que será encaminhada, por cópia, ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva, em virtude de ato regular de gestão, não serão pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou autorizadas em nome da **AFABB-BA**.

§1º - Responderão, entretanto, os membros da Diretoria Executiva pelos prejuízos que causarem à **AFABB-BA**, a associados ou a terceiros, quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou com violação de Lei, do Estatuto ou do Regimento Interno;

§2º - Não poderá fazer parte do quadro de funcionários da **AFABB-BA** parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, dos membros da Diretoria Executiva, salvo se admitidos anteriormente à sua eleição.

Art. 40 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - administrar a **AFABB-BA** com observância da legislação pertinente, do Estatuto, do Regimento, Regulamentos, Resoluções das Assembleias, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da própria Diretoria;

II - autorizar a realização de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - aprovar admissão, afastamento, punição e demissão de empregado ou estagiário da **AFABB-BA**, após deliberação da Diretoria Executiva;

IV - autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a realização de despesas inadiáveis e não previstas, solicitando, no prazo de cinco dias úteis da ocorrência, a apreciação da matéria por aquele Conselho;

V - coordenar a discussão e elaboração do orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - coordenar com o Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos as atividades de natureza jurídica junto a advogados ou a escritórios de advocacia;

VIII - em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou seu substituto, assinar correspondência oficial, cartas e documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferência e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento; realizar aplicações das disponibilidades financeiras da **AFABB-BA**;

IX - dividir entre os Vice-Presidentes as tarefas atribuídas à Diretoria Executiva, conforme sua afinidade e competência institucional;

X - solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral, conforme este Estatuto;

XI – na defesa dos interesses institucionais dos associados, relacionar-se com as entidades coirmãs, sobretudo as associações de funcionários do Banco do Brasil, inclusive com movimentos sindicais, Conselho de Usuários Cassi, Administradores do BB, da Previ, da Cassi, etc.;

XII - assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os títulos de Sócios Beneméritos concedidos pela Associação;

XIII - quando necessário, constituir Comissões ou Grupos de Trabalhos, indicando-lhes o Presidente.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normativos;

II - dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, do presente estatuto, demais normativos interno, das deliberações das Assembleias, dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III - substituir o Presidente em suas regulares ausências e impedimentos;

IV - manter atualizado o pagamento de impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;

V - zelar pelos bens e valores patrimoniais pertencentes à Associação;

VI - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, para decisão, até o mês de outubro de cada ano, o orçamento anual da **AFABB-BA** para o exercício seguinte;

VII - encaminhar à Vice-Presidência Financeira os dados para elaboração dos balancetes mensais e para o balanço anual;

VIII - submeter à apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;

IX - administrar o patrimônio da Associação e promover a execução contábil de sua proposta orçamentária e de seus programas de ação;

X - determinar que se organize, por contabilista habilitado, a escrituração contábil de sua gestão patrimonial, observados os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI - assessorar o Presidente no cumprimento de suas funções, dividindo tarefas pertinentes da Diretoria;

XII - manter em ordem os arquivos da Associação;

XIII - elaborar as memórias das reuniões da Diretoria Executiva e as Atas das Assembleias Gerais;

XIV - planejar, controlar e coordenar todos os serviços de infraestrutura e de suporte da **AFABB-BA**, concorrendo para o sucesso e regularidade dos trabalhos;

XV - divulgar aos associados informações de seus interesses, administrando o quadro associativo e estabelecendo políticas para sua expansão.

Art. 42 - Compete do Vice-Presidente Financeiro: I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normativos;

II- manter atualizado o pagamento de impostos, taxas, serviços públicos e demais compromissos financeiros assumidos;

III - assinar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferência e pagamentos; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da **AFABB-BA**;

IV – controlar a escrituração contábil da gestão financeira e orçamentária, desenvolvido por profissional habilitado, observados os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o balancete do mês anterior, e, até 31 de janeiro de cada ano, o balanço e demonstrativo de receitas e despesas do ano anterior para posterior remessa ao Conselho Fiscal;

VI - controlar a cobrança das mensalidades e demais obrigações dos sócios e adotar as providências cabíveis para a recuperação das obrigações em atraso;

VII - em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva, coordenar a elaboração do planejamento orçamentário anual para o exercício seguinte;

VIII- substituir o Vice-Presidente Administrativo em suas ausências e impedimentos;

XIX - auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas atribuições;

X - manter sob sua responsabilidade as contas bancárias da **AFABB-BA**, as aplicações financeiras, as disponibilidades de recursos, valores, documentos e demais controles das finanças institucionais.

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;

II - auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas atribuições;

III - manter-se inteirado, com relação à CASSI, PREVI e BB quanto à finalidade de prestação de assistência a nível de saúde ou de pagamento de proventos e/ou benefícios dos associados;

IV- auxiliar os associados na busca da defesa administrativa ou judicial de seus interesses junto ao próprio Banco do Brasil, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil – ANABB e quaisquer outras entidades públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente de Relações Sociais e Funcionais:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;

II - substituir o Vice-Presidente Financeiro em suas ausências ou impedimentos;

III - auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas atribuições;

IV - congregar os funcionários, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, servindo de elo entre eles e a **AFABB-BA**, buscando a preservação da afinidade;

V - constituir-se canal de comunicação entre os associados e órgãos públicos, entidades de classe, demais associações representativas do funcionalismo do Banco do Brasil e outros segmentos organizados da sociedade brasileira;

VI - assessorar as famílias dos associados falecidos, orientando-as quanto a seus direitos e a forma de exercê-los, notadamente quanto a recebimento de seguros, pecúlios e pensão;

VII - criar boletins, circulares, revistas, livros e outras matérias de interesse dos associados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, observada as disponibilidades financeiras da Associação;

VIII - pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuíram para o engrandecimento da Associação e do Banco do Brasil;

IX – Em sintonia com a Diretoria Executiva, promover reuniões sociais, recreativas, culturais, artísticas, excursões e viagens de lazer para os associados e seus familiares;

X - auxiliar aos associados com problemas de saúde, notadamente aos hospitalizados, através de grupos de apoio, inclusive aos familiares;

XI - orientar o associado na busca por assistência social, individualmente ou em conjunto com seus dependentes econômicos;

XII - estabelecer políticas e mecanismos para atualização e expansão do quadro de associados, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES SOCIAIS

Art. 45 - Em caso de transgressão dos normativos e das decisões institucionais, o associado fica sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão cometida, sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - exclusão.

Parágrafo Único – Notificado da instauração do competente processo, o acusado terá direito à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigida à Diretoria Executiva, órgão julgador em primeira instância, ao Conselho Deliberativo, em segunda instância, mediante recurso fundamentado. Mantida a penalidade poderá recorrer, em última instância, à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da manutenção da penalidade.

Art. 46 - Incorre em pena de advertência escrita, o associado que cometer infração leve, não enquadrada nas demais categorias.

Art. 47 - É passível de pena de suspensão, o associado que:

I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II - atentar contra a disciplina ou conceito público da Associação;

III- prestar ou endossar informações ou denúncias falsas a qualquer um dos poderes da Associação;IV - transgredir qualquer dispositivo estatutário.

Parágrafo único - A pena de suspensão, cuja duração máxima é de 6 (seis) meses, priva o associado de seus direitos, mantendo, porém, suas obrigações.

Art. 48 - É passível de exclusão o associado que:

I - reincidir em quaisquer das infrações referidas neste Estatuto, que, por sua natureza ou reiteração, demonstre inidoneidade e torne inconveniente sua permanência na **AFABB-BA**;

II - praticar ato de improbidade contra a **AFABB-BA** e deixar, após notificação, de indenizar a Associação por danos, devidamente apurados, que o associado, membros de sua família ou convidados seus tenham causado;

III - contrariar os interesses, objetivos ou finalidades da Associação e praticar atos que infrinjam as regras de boa-conduta, sobretudo se causar prejuízo moral, físico ou econômico-financeiro.

Art. 49 - A verificação de atos suscetíveis de aplicação de penas de suspensão e exclusão de associado será feita através de apuração do fato, por intermédio de Comissão Disciplinar especialmente criada pela Diretoria Executiva, cujas atribuições são detalhadas no Regimento.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar apresentará relatório circunstanciado dos fatos apurados à Diretoria Executiva, que decidirá sobre o assunto.

Art. 50 - Em caso de recurso, o Conselho Deliberativo, entendendo necessário, poderá convocar os envolvidos para novos depoimentos, que esclareçam pontos obscuros ou duvidosos, sendo facultado ao interessado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo julgará a gravidade dos fatos e, se for o caso, determinará à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 51 - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso – no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação da penalidade – à Assembleia Geral, convocada nos moldes deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS ECONOMIAS

Art. 52 – O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Legados e doações;
- c) Outros bens adventícios.

§ 1º. - É competência de a Diretoria Executiva autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis até o valor de 30 (trinta) salários-mínimos.

§ 2º. - A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis de valor superior ao estipulado no parágrafo anterior deverá ter a anuência do Conselho Deliberativo, até o limite de 100 (cem) salários-mínimos.

§ 3º. - A autorização para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, de valor superior ao estipulado no parágrafo segundo deste artigo (100 salários-mínimos) é de competência, exclusiva, da AGE.

§ 4º. - A realização de gastos de qualquer natureza (reformas etc.) se submete aos mesmos parâmetros dos parágrafos precedentes.

§ 5º. - Em caso de dissolução da **AFABB-BA**, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, decidirá a melhor destinação a ser dada a seu patrimônio, vedada a doação a pessoas físicas ou jurídicas com fins econômicos.

Art. 53 - A movimentação financeira da **AFABB-BA** orientar-se-á por orçamento elaborado e aprovado anualmente, coincidente com o ano civil, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, comprovados mediante documentação hábil e autêntica, serem escriturados de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 - Constituem receitas e despesas da **AFABB-BA**, dentre outras:

- a) **RECEITAS:** mensalidades associativas e taxas, contribuições voluntárias, doações, legados, auxílios e subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica, resultados de aplicações financeiras de eventuais disponibilidades de caixa, rendas eventuais, rendimentos convencionados na participação em planos de seguro, de previdência social, de saúde e outros;
- b) **DESPESAS:** Impostos, taxas e gastos de manutenção, conservação de bens móveis ou imóveis, aluguéis, gastos com realização de reuniões, encontros, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da **AFABB-BA**, gastos com locomoção e estada de seus administradores quando em viagens a serviços, salários e encargos sociais de empregados e trabalhadores autônomos, aquisição de material de expediente, higiene e limpeza, honorários pagos a profissionais liberais ou empresas especializadas para defesa, estudos e levantamento de dados de interesse da Associação, estacionamento, combustível, lanches e refeições de funcionários e dirigentes (quando em serviço), postagem de correio, utilização de internet, confecção de boletins, panfletos etc.

Parágrafo Único - A contribuição mensal do associado será fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55 – Para movimentar as contas correntes abertas em nome da **AFABB-BA** na rede bancária são necessárias, obrigatoriamente, as assinaturas conjuntas do Presidente – ou do seu substituto legal – com o Vice-Presidente Financeiro ou seu substituto legal, de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 56 - As eleições da **AFABB-BA** serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, no mês de novembro, em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim. A posse dos eleitos será realizada no dia 01 de janeiro do ano seguinte, ou primeiro dia útil subsequente, permanecendo em vigor o mandato da Diretoria anterior até o momento da posse da nova diretoria.

Art. 57 - Na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que houver eleições ordinárias, o Presidente do Conselho Deliberativo publicará edital de convocação da AGO e nomeará 6 (seis) associados efetivos para compor a Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que ficará responsável pelo recebimento dos pedidos de inscrição de chapas e demais providências inerentes ao pleito, até o encerramento do processo eleitoral.

§ 1º. - Na sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral elegerá os membros titulares e suplentes. Dentre os titulares, serão eleitos seu Presidente e Secretário;

§ 2º. - O Regulamento Eleitoral, elaborado pelo Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva, detalhará as funções e as atribuições da Comissão Eleitoral e demais providências relativas às eleições.

Art. 58 - Os associados efetivos que desejarem concorrer às eleições, deverão se inscrever até a primeira quinzena do mês de outubro do ano eleitoral junto à Comissão Eleitoral:

I – registrar a chapa para concorrer à Diretoria Executiva

II – registrar inscrição individual para concorrer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 59 - A cada 4 (quatro) anos será realizada Assembleia Geral Ordinária - AGO, na segunda quinzena do mês de novembro, na forma prevista no Regimento, com a competência de eleger:

I - Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;

II - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

III - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º. - A votação se fará em bloco para a Diretoria Executiva e individualmente para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em cédula única, que conterà o número de cada Chapa da Diretoria Executiva e a listagem dos candidatos aos Conselhos, em ordem alfabética.

§ 2º. - A divulgação do processo eletivo será feita na primeira quinzena de setembro, através do Edital de Convocação dirigido nominalmente aos associados elegíveis, estabelecendo prazos e critérios para a efetivação da candidatura.

§ 3º. - Para o Conselho Deliberativo serão eleitos 14 (quatorze) candidatos, sendo 7 (sete) efetivos e 7 (sete) suplentes, pela ordem de classificação. Para o Conselho Fiscal serão eleitos 6 (seis) candidatos, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, também obedecidos a ordem de classificação. Eventual necessidade de desempate será resolvida pelos critérios de antiguidade e idade, nesta ordem.

§ 4º. - Cada chapa receberá um número sequencial por ordem de registro na **AFABB-BA**, a começar pela Chapa 1, com o qual será identificada na cédula e divulgada para conhecimento dos eleitores. Nenhuma outra designação, nome ou título poderá ser acrescentado à chapa, sob pena de cancelamento de seu registro.

§ 5º. - Não é permitido, na Assembleia para eleição da Diretoria Executiva e respectivos órgãos, o voto por procuração.

§ 6º. - Poderá ser permitido o voto via correio, internet ou outro meio eletrônico, desde que conste do respectivo Edital.

§ 7º. - Caso não haja candidatos para concorrer ao processo eleitoral, o mandato vigente de todos os dirigentes será prorrogado por 90 (noventa) dias, a fim de se promover novo pleito.

§ 8º. - Ocorrendo a prorrogação mencionada no parágrafo anterior, o mandato seguinte terá seu tempo reduzido na mesma proporção em que foi prorrogado o anterior.

Art. 60 - As Chapas inscritas poderão fazer campanha orientando sua propaganda na discussão de ideias e filosofia administrativa, sendo vedadas ofensas caracterizadas como difamatórias, injuriosas ou caluniosas. A Comissão Eleitoral,

respaldada pelo Conselho Deliberativo, poderá cassar o registro da Chapa que infringir esta norma.

Art. 61 - No dia da eleição, concluída a apuração, o Presidente da AGO anunciará o resultado. Não havendo impugnações, proclamará eleitos os mais votados e informará a data de posse para o dia 01 de janeiro do ano seguinte, ou dia útil seguinte, consignando este fato na ata da reunião, que além da sua assinatura e a do Secretário, deverá conter também as dos componentes da Comissão Eleitoral ou seus eventuais substitutos. Qualquer associado, dentre os presentes, querendo, poderá subscrever a ata.

§ 1º. - Havendo contestações ou impugnações, estas serão julgadas, no ato, pelo Presidente da AGO, em conjunto com o Secretário e os componentes da Comissão Eleitoral, após o que serão adotadas as providências previstas neste artigo.

§ 2º. - Em caso de empate na votação, será considerada vencedora a Chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja mais antigo na Associação. Havendo empate também nessa condição, será proclamada vencedora a Chapa cujo candidato ao cargo seja o mais idoso.

Art. 62 - Findos os trabalhos eleitorais, os documentos inerentes ao processo (atas, listas de presença, lista de votação, mapas de apuração, cédulas utilizadas etc.) serão arquivados na Associação pelo prazo de 6 (seis) meses. Após esse período, aqueles que não constituam documentos perenes – como os livros de atas e de presenças – poderão ser incinerados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - A nenhum membro de qualquer dos poderes da **AFABB-BA** será permitido fazer ou assinar declarações públicas ou atos que possam comprometer o nome da Associação ou contrariar suas orientações.

Art. 64 - Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno e por normas ou resoluções baixadas pela Diretoria Executiva e Conselhos. Os casos omissos ou não previstos na legislação vigente serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 65 - A nenhum membro da Diretoria Executiva será permitido participar de mais de 2 (duas) gestões consecutivas.

Art. 66 - Nenhum membro, efetivo ou suplente, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, poderá participar de mais de 2 (duas) gestões consecutivas.

Art. 67 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal atual darão continuidade aos mandatos vigentes, encerrando no ano de 2027.

Art. 68 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da AFABB-BA, realizada em 20 de agosto de 2003, data em que entrou em vigor. Foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no período de 20.08.2009 a 30.09.2009, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no período de 30.05.2019 a 31.07.2019 e na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 18.11.2025, entrando em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - A Diretoria Executiva providenciará dentro do prazo legal, o registro deste Estatuto no Cartório de Títulos e Documentos e no Registro Especial de Pessoas Jurídicas, da comarca de Salvador-BA.

Salvador (BA), 18 de novembro de 2025.

Shideo Tokimatsu
CPF: 516.152.408-10
Presidente

Henrique Tadeu do Nascimento Vidal
CPF: 207.928.165-87
Vice-Presidente Administrativo

Ronaldo Azevedo de Carvalho
CPF: 003.745.555-91
Vice-Presidente de Relações e
Funcionais

José Asdrúbal Luz Rodrigues
CPF: 392.610.185-72
Vice-Presidente Financeiro

Ney Marinho e Souza
CPF: 005.219.065-04
Presidente do Conselho Deliberativo

Frank Dykeman
CPF: 005.122.655-34
Presidente do Conselho Fiscal

Antônio Francisco Costa
Advogado OAB-BA 491A